

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

Provimento N. I-64

O Conselho Superior da Magistratura.

Considerando que a lei n. 8.051 de 31 de dezembro de 1963, em seu art. 86, atribui ao Tribunal de Justiça, segundo for estabelecido em seu Regimento Interno, a livre movimentação dos escrivães, escreventes, fiéis e oficiais de justiça dos cartórios oficializados e dá à Correg. Geral a faculdade de impor-lhes penas disciplinares; e

Considerando que, enquanto o Tribunal de Justiça, presentemente em férias, não dispuser a respeito, se torna absolutamente necessário regular o assunto e outras matérias a ele ligadas,

Resolve, "ad referendum" do Tribunal de Justiça:

1.º) - Compete ao Conselho Superior da Magistratura lotar e relatar os escrivães dos cartórios oficializados, segundo as conveniências do serviço e da disciplina forense.

2.º) Compete ao Presidente do Tribunal conceder férias, licenças e afastamentos, adicionais por tempo de serviço, salário família e quaisquer outros direitos e vantagens aos escrivães, escreventes, fiéis e oficiais do justiça dos mesmos cartórios, bem como dar-lhes substitutos naquelas circunstâncias, ouvida a Corregedoria Geral.

3.º) - Compete ao Corregedor Geral da Justiça: a) de acordo com as conveniências do serviço e da disciplina forense, lotar e relatar os escreventes, fiéis e oficiais de justiça e classificar pelas diversas Varas e cartórios oficializados do Estado os oficiais judiciários e oficiais de justiça, bem como os contínuos, serventes e menores admitidos ou nomeados pelo Presidente do Tribunal; b) impor penas disciplinares aos funcionários do seu gabinete, e, na forma do Regimento das Correições, a todos os serventuários e demais funcionários, efetivos ou extranumerários, dos cartórios oficializados ou não do Estado; e) fixar e estabelecer os horários e normas gerais de trabalho de todo o pessoal dos cartórios oficializados, observadas as prescrições legais vigentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 2 de janeiro de 1964.

(aa) Euclides Custódio da Silveira - Presidente.

Raphael de Barros Monteiro - Vice-Presidente.

Olavo Lima Guimarães - Corregedor Geral da Justiça.

D. J. 8/1/64.